

ilr. Jairo - contra
ilr. Paulo César - contra

APREGOADO
Em 30/06/26
Retornado pelo Sr. Edinaldo
06/07/26



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

APROVADO EM PLENÁRIO POR:

6 votos a favor e

Anote-se: 2 votos contra

Em 2 de julho de 2026

Edinaldo V. S.
PRESIDENTE

DISCUTIDO
Em 13/07/26

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 23 DE JUNHO DE 2026

ALTERA O PADRÃO REMUNERATÓRIO DO CARGO DE
ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO,
MODIFICANDO A LEI Nº 960, DE 02 DE AGOSTO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º Fica alterado o padrão remuneratório do cargo de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, presente na estrutura do Gabinete do Prefeito, no art. 4º da Lei nº 960/2011, de CC 03/FG 03 para CC 04/FG 04, passando a constar no organograma da seguinte forma:

Gabinete do Prefeito			
Cargo	Nº de cargos	Forma de provimento	
		CC	FG
Assessor Especial do Gabinete do Prefeito	01	CC 04	FG 04

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 23 de junho de 2026.

CELSO VIEIRA
SILVEIRA:377
83793053

Assinado de forma
digital por CELSO
VIEIRA
SILVEIRA:377837930
53

Celso Vieira Silveira
Prefeito

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 47/2026

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem como finalidade promover pontual e necessária readequação na estrutura de cargos comissionados e funções gratificadas do Poder Executivo Municipal, alterando de forma seletiva a Lei Municipal nº 960, de 02 de agosto de 2011.

A presente proposição tem por finalidade primordial readequar a contraprestação pecuniária da função de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito. Trata-se de cargo cujas responsabilidades, exigência de disponibilidade incondicional de horários e severo dever de zelo na condução e segurança do Chefe do Executivo em deslocamentos e viagens cresceram substancialmente desde a formatação original da estrutura administrativa municipal.

Assim, propõe-se a alteração do padrão de vencimentos do referido cargo de CC/FG 03 para CC/FG 04, de modo a viabilizar a sua justa valorização. O bom andamento das agendas externas do Gabinete do Prefeito exige do seu assessor dedicação integral e contínuo suporte logístico, o que se intensifica pelas constantes viagens intermunicipais e estaduais que o cargo impõe, demandando elevado tempo, flexibilidade de rotina e extrema responsabilidade por parte do seu ocupante.

Salienta-se que a proposta observa rigorosamente os preceitos de responsabilidade fiscal, estando a despesa projetada devidamente amparada por estudo de impacto financeiro que demonstra a viabilidade orçamentária do município para o corrente exercício e subsequentes, sem prejuízo às finanças públicas.

Diante do exposto, solicitamos análise e aprovação do presente projeto.

CELSO VIEIRA Assinado de forma
digital por CELSO
SILVEIRA:377 VIEIRA
83793053 SILVEIRA:37783793
053
Celso Vieira Silveira
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL

Parecer Jurídico nº 15/2026

Interessado: Câmara Municipal de Herval/RS.

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 47, DE 23 DE JUNHO DE 2026 (altera o padrão remuneratório do cargo de assessor especial do gabinete do prefeito, modificando a lei nº 960, de 02 de agosto de 2011).

➤ **DO RELATÓRIO**

Este assessor Jurídico recebeu para exame o Projeto de Lei proposto pelo Prefeito Municipal, que visa reclassificar o padrão salarial do cargo de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, promovendo-o do nível CC 03/FG 03 para o CC 04/FG 04. A proposta se fundamenta na ampliação das atribuições da função, que agora demanda dedicação exclusiva, além de apoio logístico e proteção ao Chefe do Executivo durante deslocamentos.

➤ **FUNDAMENTAÇÃO**

I – Da Iniciativa Legislativa e do Mérito

A proposta atende plenamente aos requisitos constitucionais e legais de iniciativa. A competência para dispor sobre a organização administrativa e aumento de remuneração de cargos do Executivo é exclusiva do Prefeito Municipal. O preceito está alinhado ao artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal e à Lei Orgânica de Herval. Cabe à Câmara Municipal a análise e votação da matéria, exercendo sua função legislativa.

O cargo em tela possui natureza de Cargo em Comissão (CC) e Função Gratificada (FG). A Constituição Federal, no artigo 37, V, restringe esses cargos às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

A função de Assessor Especial enquadra-se perfeitamente no critério de assessoramento. A readequação do padrão remuneratório (de 03 para 04) justifica-se pela alteração do grau de responsabilidade e complexidade descritos na exposição de motivos. Não há desvio de finalidade na proposta apresentada.

II – Impacto Financeiro e Responsabilidade Fiscal

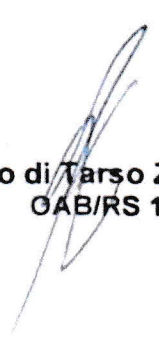
O reajuste de gastos públicos submete-se às regras da LRF e da LDO. Conforme o artigo 169 da Carta Magna, aumentos salariais exigem dotação orçamentária prévia e permissão na LDO. A presente proposta atende aos comandos constitucionais ao discriminar as dotações no artigo 2º e anexar a estimativa de impacto orçamentário, assegurando a hígidez financeira local.

➤ CONCLUSÃO

Nesse contexto, a iniciativa do Chefe do Poder Executivo mostra-se adequada, não se verificando vício formal, uma vez que a proposta versa sobre tema afeto à estrutura e ao funcionamento da Administração Municipal.

Diante do exposto, o parecer é **favorável** à tramitação do presente Projeto de Lei. A matéria é constitucional, legal e de iniciativa exclusiva do Poder Executivo. O texto preenche os requisitos formais e materiais necessários para deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Herval/RS, 02 de julho de 2026.



Saulo di Tarso Zaballa Dutra
OAB/RS 120.610

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Objeto: Projeto de Lei nº 047/2026 de origem do Poder
Executivo
JUSTIFICATIVA DE VOTO**

I – Relatório

Referente ao Projeto de Lei nº 047/2026 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre “Altera o Padrão Remuneratório do Cargo de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, modificando a Lei n.º 960, de 02 de agosto de 2011.”

II- Análise

Quanto ao aspecto formal o projeto de lei proposto é constitucional e está de acordo com legislação atinente à matéria.

III- Voto

Em face de todo o exposto, em virtude da constitucionalidade do Projeto proposto, o PL 047/2026 está apto a ser submetido à votação em Plenário.

Ver. Paulo César Martins Carvalho
Presidente

Ver. Davi Ricardo Nobre dos Santos
Secretário

Ver. João Bosco Sais de Paiva
Relator

“DOE ÓRGÃO, DOE SANGUE, SALVE VIDAS.”